Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 243, de 8 de abril de 2025.

Estabelece o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento docente para o Programa de Mestrado Profissional em Análise e Planejamento Espacial (MAPEPROF), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, e considerando o processo nº 23055.001141/2025-76,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, **ad referendum**, o regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento docente para o Programa de Mestrado Profissional em Análise e Planejamento Espacial (MAPEPROF), no IFPI.

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO

Art. 2º O credenciamento, a permanência e o descredenciamento de professores no MAPEPROF seguirão as diretrizes estabelecidas neste documento.

§ 1º O credenciamento de professores no MAPEPROF será regulamentado por edital específico publicado pela Coordenação do Programa, observando-se as categorias de professores permanentes, colaboradores e visitantes.

I – critérios de ingresso: o ingresso no corpo docente do programa, em qualquer categoria, está condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

a) possuir título de Doutor em Geografia ou em áreas afins ao programa, conforme definição das linhas de pesquisa;

b) demonstrar produção científica e técnica relevante nos últimos 5 anos, compatível com a linha de pesquisa pretendida;

c) ter experiência em orientação de trabalhos acadêmicos de graduação ou pós-graduação, além de participação em projetos de pesquisa e extensão na área; e

d) comprovar disponibilidade para atuar no programa, conforme exigências da categoria pretendida, incluindo:

1. oferta de disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas;

2. orientação e/ou coorientação de discentes;

3. participação em atividades administrativas e colegiadas do programa;

II – critérios de permanência: para a permanência no programa, o docente deverá cumprir os seguintes critérios, de acordo com sua categoria: **professores permanentes:**

a) manutenção de produção acadêmica compatível com a área do programa, conforme os critérios estabelecidos pela CAPES (livros, artigos em periódicos qualificados, patentes, produtos técnicos etc.);

b) publicação de, no mínimo, 3 (três) artigos científicos em periódicos qualificados a cada quadriênio;

c) oferta mínima de 1 (uma) disciplina a cada dois anos no programa;

d) oferta mínima de 1 (uma) vaga de orientação por ciclo de ingresso, respeitando o limite estabelecido pelo programa;

e) participação ativa em bancas examinadoras, eventos acadêmicos e reuniões do colegiado, com direito a voz e voto;

f) contribuir para o crescimento e desenvolvimento do programa por meio de:

1. captação de recursos e projetos;

2. participação em grupos de pesquisa vinculados ao MAPEPROF; e

3. cooperação com outras instituições e setores da sociedade;

g) prestar, sempre que solicitado, informações à Coordenação para preenchimento das plataformas de gestão do Programa; e

h) manter o currículo **lattes** atualizado;

III - critérios de permanência: para a permanência no programa, o docente deverá cumprir os seguintes critérios, de acordo com sua categoria: **professores colaboradores:**

a) participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas ao programa, conforme necessidade específica;

b) ministrar disciplinas de forma eventual, mediante demanda e aprovação do Colegiado;

c) orientação e coorientação de discentes, respeitando o limite estabelecido pelo programa;

d) participação em reuniões do Colegiado, com direito a voz, sem direito a voto;

e) contribuição com publicações científicas e produtos técnicos aplicáveis ao programa;

f) manter currículo **lattes** atualizado e prestar informações à coordenação sempre que solicitado.

IV - critérios para **professores visitantes**: para a participação no programa, o docente deverá cumprir os seguintes critérios, de acordo com sua categoria: **professores**

visitantes:

a) contribuição pontual ao programa em atividades específicas, conforme contrato ou convênio estabelecido;

b) ministrar disciplinas ou palestras dentro de sua área de atuação;

c) participação opcional em bancas de qualificação e defesa, mediante aprovação do Colegiado;

d) participação facultativa nas reuniões do Colegiado, com direito a voz, sem direito a voto; e

e) fornecimento de relatórios de suas atividades desenvolvidas no programa;

III – critérios de descredenciamento: o descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes situações, para todas as categorias:

a) solicitação formal do próprio docente, encaminhada à Coordenação do Programa;

b) insuficiência de produção acadêmica e técnica conforme critérios estabelecidos;

c) falta de oferta de disciplinas, sem justificativa, por um período de 2 (dois) anos;

d) ausência de realização de orientações ou coorientações no período estipulado, sem justificativa;

e) participação insatisfatória nas atividades do programa, tais como eventos acadêmicos, bancas e reuniões;

f) baixo desempenho avaliado pelo Colegiado com base em feedback discente e indicadores de desempenho do programa;

g) conduta incompatível com a ética profissional e acadêmica;

h) envolvimento em situações que comprometam a reputação e os objetivos do programa;

i) condenação em processos administrativos disciplinares, conforme normas do IFPI.

IV - Critérios específicos para professores permanentes:

a) deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas do Colegiado, ao longo do ano, sem justificativa;

b) não atender aos critérios de orientação de discentes, oferta de disciplinas e participação em projetos institucionais;

Art. 3º Em caso de descredenciamento, o docente será formalmente notificado e terá um prazo estipulado para apresentar suas justificativas.

§ 1º O Colegiado do Programa avaliará as justificativas apresentadas e deliberará sobre a permanência ou desligamento do docente.

§ 2º Em caso de descredenciamento de um professor permanente, ele passará automaticamente à condição de professor colaborador, desde que cumpra os critérios estabelecidos pelo programa.

§ 3º Professores colaboradores e visitantes descredenciados poderão solicitar novo credenciamento após o cumprimento das exigências pendentes, conforme os critérios definidos pelo programa.

§ 4º No caso de descredenciamento, caberá à Coordenação do Programa propor a redistribuição das orientações pendentes entre os demais docentes, observando a linha de pesquisa e a carga de trabalho dos orientadores.

§ 5º Para fins de recredenciamento como professor colaborador, o docente deverá, no período previsto de 03 (três) anos, cumprir as mesmas condições apresentadas no parágrafo anterior.

Art. 4º O recredenciamento de docentes permanentes e colaboradores no MAPEPROF será realizado periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, com o objetivo de assegurar a continuidade da qualidade acadêmica e científica do programa.

§ 1º O recredenciamento será conduzido por uma Comissão de Avaliação de Docentes, designada pelo Colegiado do MAPEPROF, composta por três membros, sendo:

I – 01 (um) docente permanente não envolvido no processo de recredenciamento;

II – 01 (um) representante externo à instituição, preferencialmente vinculado a um programa de pós-graduação **stricto sensu**;

III – 01 (um) representante discente do programa, sem direito a voto.

§ 2º No processo de recredenciamento, serão observados os critérios de permanência apresentados no Art. 2º, deste regulamento.

§ 3º O docente que não atender aos critérios estabelecidos será descredenciado, podendo solicitar novo credenciamento após cumprimento das exigências pendentes.

§ 4º A solicitação de recredenciamento deve ser formalizada pelo docente, mediante envio de documentação comprobatória à Comissão de Avaliação, dentro do prazo estabelecido pela Coordenação do Programa.

§ 5º A decisão final sobre o recredenciamento será homologada pelo Colegiado do MAPEPROF, com base no parecer da Comissão de Avaliação.

§ 6º Situações excepcionais, devidamente justificadas, poderão ser analisadas pelo Colegiado para concessão de prazo adicional para regularização dos critérios de recredenciamento.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERIAS

Art. 5º Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e deliberados pelo Colegiado do MAPEPROF.

Art. 6ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha**, **REITOR(A)** - **CD1** - **REI-IFPI**, em 08/04/2025 16:29:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 339503
Código de Autenticação: c833042198